

## PARECER DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 22/2020**, o qual “Regulamenta, no âmbito do Município de Cláudio/MG, a utilização de banheiros químicos em eventos públicos.” Aspectos de Legislação – Justiça – Redação – Constitucionalidade – Juridicidade – Orçamento – Administração Pública.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 22/2020, cujo objeto se refere à regulamentação da utilização de sanitários químicos, no município de Cláudio/MG. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do vereador Evandro da Silva Oliveira.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. Conforme demonstrado na mensagem de justificativa e no próprio texto do projeto, a pretensão do vereador Evandro objetiva a defesa da saúde pública, tema que se insere no rol de atribuições municipais, conforme Constituição Federal de 1988. Além disso, o projeto não cria despesas ou impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, porquanto apenas regulamente a instalação e utilização de sanitários nos eventos públicos realizados no município.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que **não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades**, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º. 22/2020.

É o parecer! É o voto!

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Presidente Suplente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Presidente Suplente

**Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:**

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Presidente

**Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Reginaldo Teixeira Santos**

Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.